

## Presidência

### Errata

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça comunica republicação da Portaria Presidência n. 25, de 2 de fevereiro de 2026, disponibilizada no Dje n. 24, em 4 de fevereiro de 2025 em razão de erro material. **Onde se lê:**Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar, nos termos da Resolução CNJ n. 429, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria da Presidência CNJ n. 358, de 2024; **leia-se:**Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar, nos termos da Resolução CNJ n. 429, de 20 de outubro de 2021, e da Portaria da Presidência CNJ n. 358, de 14 de outubro de 2024; e, apenas com relação à numeração dos artigos, **onde se lê:** Arts. 7º, 8º, 9º e 10, **leia-se:** Arts. 6º, 7º, 8º e 9º.

### PORTARIA PRESIDÊNCIA N° 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar, nos termos da Resolução CNJ n. 429, de 20 de outubro de 2021, e da Portaria da Presidência CNJ n. 358, de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º A Comissão Avaliadora é responsável pela análise das propostas e pela outorga da premiação.

Art. 3º O Grupo de Apoio Multidisciplinar atuará em auxílio à Comissão Avaliadora, com a incumbência de emitir parecer técnico não vinculante acerca das inscrições das categorias relacionadas à sua área de conhecimento, atribuindo notas a cada uma delas.

Art. 4º Compõem a Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026:

I – Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do CNJ e Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

II – Ana Lúcia Aguiar, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e coordenadora do Comitê do Proname;

III – Anita JobLübbecke, juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e coordenadora do Subcomitê de Preservação Digital;

IV – Ingrid Schroder Sliwka, juíza federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e coordenadora do Subcomitê de Instrumentos do Proname;

V – Carlos Alexandre Böttcher, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e coordenador dos Subcomitês de Memória e de Capacitação.

VI – Adriana Meireles Melonio, juíza auxiliar da Presidência do CNJ, indicada pela Secretaria-Geral do CNJ;

VII – Rodrigo Franco de Assunção Ramos, chefe da Seção de Arquivo e Gestão Documental do CNJ e integrante do Comitê do Proname, indicado pelo Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ.

Art. 5º Compõem o Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026:

I – Eduardo dos Santos Rocha, coordenador de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e integrante do Comitê do Proname;

II – João Roberto Oliveira Nunes, técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mestre em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e assistente secretário da Divisão de Gestão Documental e da Memória/Centro de Memória;

III – Josemar Henrique de Melo, professor do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, doutor em Documentação pela Universidade do Porto, de Portugal, com reconhecimento pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba e graduado em História pela Universidade Federal de Pernambuco;

IV – Luciane Baratto Adolfo, analista judiciária, especialidade Arquivologia, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e integrante do Comitê do Proname;

V – Mônica Lopes Simião, analista judiciária aposentada da Seção Judiciária do Paraná, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, pós-graduada em Museologia;

VI – Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha, doutora em História e mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco, analista judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e integrante da equipe do Memorial da Justiça;

VII – Pâmela Tieme Barbosa Aoyama, analista judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do Conselho Nacional de Justiça e integrante do Comitê do Proname;

VIII – Renata Lima Guedes Peixoto, analista judiciária, Área Apoio Especializado, Biblioteconomia, do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Tassiara Jaqueline Fanck Kich, analista judiciária, Área Apoio Especializado, Arquivologia, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e integrante do Comitê do Proname.

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante da Comissão Avaliadora ou do Grupo de Apoio Multidisciplinar, o fato será registrado, e a nota final da avaliação será computada de acordo com a média dos demais votantes, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria da Presidência CNJ n. 358, de 2024.

§ 2º O(a) Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário conduzirá os trabalhos da Comissão Avaliadora do Prêmio e do Grupo de Apoio Multidisciplinar.

Art. 6º Os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário e do Grupo de Apoio Multidisciplinar desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares.

Art. 7º Os encontros com o Grupo de Apoio Multidisciplinar ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual

Art. 8º A entrega do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário ocorrerá em maio de 2026, durante a realização do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, que ocorrerá de forma presencial em Belém/PA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

## **Secretaria Geral**

## **Secretaria Processual**

## **PJE**

### **INTIMAÇÃO**

**N. 0007586-44.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: EVANDRO DE SOUSA PEREIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ESMERALDAS - MG. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0007586-44.2025.2.00.0000 CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256) POLO ATIVO: EVANDRO DE SOUSA PEREIRA POLO PASSIVO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ESMERALDAS - MG EMENTA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGADA MOROSIDADE.?CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por EVANDRO DE SOUSA PEREIRA em face do JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ESMERALDAS - MG, em que alega excesso de prazo na condução do processo n.º 0007586-44.2025.2.00.0000. Este Conselho Nacional de Justiça determinou a delegação da apuração de eventual morosidade para a Corregedoria local (ID 6251127). A Corregedoria de origem, após análise do caso, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, nos seguintes termos (ID 6394285 p.18/19): Oficiado, o Juiz de Direito Eliseu Silva Leite Fonseca informou que os autos originários nº 5002437-81.2019.8.13.0241 tramitavam perante o Juízo reclamado, mas que em 24/07/2024 foi proferida decisão, declarando-se a incompetência absoluta do Juízo, com a consequente remessa do feito à Justiça Federal, onde passou a tramitar sob o nº 6371289-78.2025.4.06.3800, encontrando-se atualmente em regular andamento. Dito isso, ressaltou que não mais compete à 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Esmeraldas impulsionar o feito (evento 25120393). Em verdade, ao exame deste processado, entendo serem suficientes os esclarecimentos prestados pelo Juiz de Direito, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria, eis que ausentes indícios de prática de falta funcional, a final, assim como o mencionado pelo Magistrado, não compete à 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Esmeraldas impulsionar feito cuja competência foi declinada à Justiça Federal em 24/07/2024 (evento 25133496). Interessante registrar, outrossim, que as deliberações judiciais adentram à esfera jurisdicional, porquanto dizem respeito ao exercício da atividade judicante e ao livre convencimento do Julgador, não sendo permitido a esta Corregedoria-Geral de Justiça se imiscuir em questões dessa natureza, sob pena de usurpação de competência que a lei não lhe confere (art. 23, da LC nº 59/2001). É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que houve apuração satisfatória, razão pela qual não cabe, por ora, a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça. Ante o exposto, sem prejuízo de eventual apreciação futura necessária ou da insurgência de algum interessado, arquive-se o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES Corregedor Nacional de Justiça